



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.617, DE 2024

Apensados: PL nº 1.914/2024 e PL nº 1.916/2024

Cria o Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres em conformidade com Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral em Situação de Riscos e Desastres (PNCPI) instituído pela Portaria Interministerial nº 02, de 6 de dezembro de 2012.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.617, de 2024, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que cria o Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres, em conformidade com o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012.

Em resumo, a proposição visa garantir a proteção integral dos direitos desses grupos em contextos de risco ou desastre, estabelecendo mecanismos de coordenação federativa, criação e fortalecimento de comitês específicos e elaboração de planos de ação voltados à redução de vulnerabilidades.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257415171000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 01/10/2025 19:39:21.370 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1617/2024

PRL n.1



* C D 2 5 7 4 1 5 1 7 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

No curso da justificativa, a autora destaca que crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência são grupos de maior vulnerabilidade, devendo ser atendidos conforme suas necessidades específicas.

Foram apensados ao projeto original:

PL nº 1.914/2024, de autoria do Sr.Duarte Jr., que dispõe sobre mapeamento de pessoas com deficiência para uma atenção especial em casos de calamidade pública.

PL nº 1.916/2024, de autoria do Sr.Duarte Jr., que estabelece protocolos específicos para o resgate e abrigamento prioritário de pessoas com deficiência em situações de risco e desastre, visando garantir sua segurança e bem-estar durante tais eventos climáticos.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 02/06/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação do PL 1617/2024 e dos PL 1914/2024 e PL 1916/2024, apensados, com Substitutivo e, em 09/07/2025, aprovado o parecer.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 28/08/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Luiz Couto (PT-PB), pela aprovação deste, do PL 1914/2024, e do PL 1916/2024, apensados, na forma do Substitutivo adotado pela CPASF e, em 03/09/2025, aprovado o parecer.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO do Relator

Nos termos do artigo 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre proposições atinentes à defesa dos direitos das pessoas com deficiência. É por este viés que será analisada a proposição em comento.

Nesse sentido, é sabido que, em cenários de desastres as pessoas com deficiência enfrentam obstáculos adicionais ao exercício de seus direitos. Dificuldades de mobilidade podem comprometer evacuações; barreiras comunicacionais podem impedir o acesso a informações de alerta e orientação; atitudes discriminatórias podem levar à exclusão em abrigos e serviços de emergência. Fatores como esses, que constituem apenas alguns exemplos das barreiras encontradas, ampliam o risco de violação de direitos fundamentais, inclusive o direito à vida e à integridade física.

O projeto em tela enfrenta esse problema ao estabelecer, de forma clara, que os planos e comitês de proteção integral deverão contemplar as necessidades específicas das pessoas com deficiência, promovendo a acessibilidade em todas as etapas — da prevenção à resposta e à recuperação. Esse enfoque está em sintonia com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), desde as disposições relativas ao atendimento prioritário, conforme prevê o Art. 9º, até as relativas à acessibilidade, previstas no Art. 53 e seguintes da mesma norma.

No plano constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

prevê expressamente em seu artigo 11 que os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para proteger e assegurar a segurança das pessoas com deficiência em situações de risco, incluindo desastres naturais. A aprovação do projeto ora discutido confere maior concretude a esta norma, reforçando sua executoriedade.

Acerca dos projetos apensados, tratam-se de proposições com lógicas complementares, já que, no caso do PL nº 1.914/2024, trata-se de questão informacional sobre as pessoas com deficiência de determinado território e, no caso PL nº 1.916/2024, também da promoção e execução de protocolos específicos.

Assim, nada há que se objetar, somente que promover a conjunção dos textos legislativos da melhor maneira possível. Esse arranjo, contudo, já foi promovido pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), em parecer apresentado pela Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), que aqui acompanharemos, conforme a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 1617/2024 e dos PLs 1914/2024 e 1916/2024, apensados, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

